Juizo Municipal
de São José, Termo e Comarca do
mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina

Manoel Joaquim da Roza — Autor

Francisca Constança Vieira — Ré

Execução de sentença de
condemnação de preceito

Aos do Nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e quatro, os desoito
dias do mez de maio do dito an-
no, nesta Cidade de São José, em
meu cartorio autuei a sentença
de condemnação de preceito con-
tra a Ré Francisca Constança
Vieira, cujo sentença o dian-
te segue; do que para constar
faço esta autuação. Eu Mano
el Ennarra de Lista Escrivão
que o escrevi.

Mandado de Solvendo passado a favor de Manoel Joaquim da Roza, contra Francisca Constança Vieira, pela quantia de Rs 438$500

O Doutor Domiciano Barboza da Silva, Juiz Municipal desta Cidade de São José, e Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina &c

Faço saber que neste meu Juizo foi citada Francisca Constança Vieira moradora no districto de Santo Amaro do Cubatão, a requerimento de Manoel Joaquim da Roza, morador no lugar denominado Ponta, deste districto desta Cidade, para para na audiencia de vinte cinco do mez de Abril do corrente anno, vir reconhecer sua letra, firma, signal e obrigação em um credito de um escripto em que devia a quantia de trezentos cincoenta e seis mil quatro centos reis, sendo a mesma feita pelo official de justiça de Amaro José de Souza. Porém elle se não estar presente em qualquer lugar que mandei que fosse esperado para a primeira audiencia deste Juizo, o que tem lugar no dia dois do corrente mez como

sem, aberta a audiencia foi ali no
vamente apregoado pelo official de Jus
tiça de Amparo Joaquim Affonço
Pereira o Requerimento do procura
dor do autor, apregoada a lide dita Com
cluse em Sentença Viva, compare
ceo esta, e confessou ser devedora
da dita quantia, de que se termo
de confissão livremente, e disse que
queria ser condemnada de preceito;
o que visto por mim a condemni
nadita forma no principal e cus
tas, e o autor me requereo lhe man
dasse dar o seu mandado de preceito
, sabendo, eu assim o mandei a
o escrivão em cujo cartorio corre
mesma acção, lhe passasse dito
mandado para o autor tratar
de sua cobrança, e é o presente pe
lo qual requeiro a todas as Justi
ças do dito Imperio, da parte de
Sua Magestade Imperial que
Deos guarde, e da minha lhes
peço pela mercê, que sendo lhes es
te meu mandado de preceito apre
sentado, indo por mim assignado, o
cumprão e guardem, e fação inte
ramente cumprir e dar o seu devi
do cumprimento assim e da maneira em
nelle se contem, e é contudo declara
do e em seu cumprimento, e em
virtude delle cumpra a execução nos
termos pela quantia de trezen

trezentos cincoenta seis mil qui- Principal
trocentos de principal, e custas do 356$400
escrivão quanto, sello devido a
segnatura cincoenta mil qui-
nhentos, que tudo faz a somma
de quatrocentos oitenta seis mil 486$500
seis centos reis abaixo do feito des-
te sello e segnatura me impor-
tancia de mil duzentos oita-
ta reis. Dada e passada na cidade
do Rio de Janeiro, aos quinze dias
do mez de Maio de mil oito
centos e setenta e quatro. Eu Ma-
noel Ferreira de Lima escrevi
Escrivão que o escrevi

Domiciano Barbosa da Silva

Pago 1$668
Que 5$200
1$668

Pagou sello de dez patacas em Janeiro
de maio de 1874

Olavo
Lima

Lac
Ma 1874

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro e Estação 1$500
supra estou a disposição da Francisca Costancia de Lanz 6$000
ferro em sua propria pessoa para no prazo de Condução 6$000
24 horas vir pagar a quantia constante do mes 13$500
mo Mandado e nomear bens a penhora do que
fiz este por Entendido do que dou fé Bras
de Patas João 16 de Maio de 1874

Joaq.m Affonso Pereira

Recebi do Escrivão dos Autos
Affonso

Valentim

Levai no que são fundos assim
te quatro herdeiros sem que dê
de alguem por elle comparecer
se para pagar ou reconhecer
bens e herdeiros, ou se com em
bargo. da quando se fé. lidade de
Dos fels. 19 de maio de 1874.

O Escrivão
Manoel Pinto de Lista Teixeira

Defunto
Aos dezesseis dias do mes
de maio de mil oito centos
e setenta e quatro, em mi
nha casta para funeral oito
antes de feito que em di
ante legal digo para nesta
para o dito termo. Eu
Manoel Pinto de Lista
Teixeira Escrivão o fiz

Illm.º Snr. Dr. Juiz Municipal

Diz Manoel Joaquim da Rocha, por seo procurador, que tendo alcançado mandado de solvendo contra D. Francisca Constança de Jesus, pela quantia de rs 4 38$600 de capital e juros de um credito, e outros que foram vencendo, e custas, por cuja divida foi accionada, e condemnada de preceito a seita de sua plena confissão em audiencia publica; - mandou-a intimar para dentro de 24 horas fazer o devido pagamento, e em caso contrario proceder-se á penhora em tantos dos seos bens quantos sufficientes fossem para esse mesmo pagamento. Acontecendo porem ter sido intimada a Suppd.a para aquelle pagamento, e não o ter feito, dentro D doe 24 horas, segundo consta do dito mandado e certidão do Escrivão respectivo lançada no verso; e em por isso o Suppte. requer a V.S.a a graça de mandar passar mandado de penhora contra a Suppda. com as clausulas estabelecidas por lei.

Assim pe.

Informe o Escrivão.
S. José, 19 de Maio
de 1874.
Barbosa da Silva

Cumpra-se o despacho
do que

E. R. Mce

S. José, Maio de 1874

Francisco Valentim Pereira

Illmo Snr Dr Juiz Municipal
Com devido respeito

Como requer,
vista a informa-
ção. S. José 19
de Maio de
1874
Barbosa da Silva

Informo a V. S. que em virtude da
sentença de condemnação do quanto
foi o Sr citado no dia 16 para pagar,
e no dia 17 a sentença correr as
24 horas no cartorio, findas ellas não
comparecendo o Sr papel certidão de
estilo no verso da mesma sentença.
É o que tenho a informar a V. S. a
S. José 19 de Maio de 1874

O Escrivão
Manoel Ferd Delarte Pereira

Deputada

Aos primeiro Setembro do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e quatro em meu cartorio fiz juntar estes autos de petição, mandado de pertence e termo de pertencença effectuadas, que tudo a diante segue, de que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira da Costa Serra Escrevo que escrevi.

Illm.º Snr. Dr.º Juiz Municipal

Diz Manoel Joaquim da Roza, por seo procurador infra assignado, que tendo requerido e obtido mandado de Penhora contra a Executada D. Francisca Constança de Jesus, e indo os officiaes de justiça ao lugar onde reside esta - não poderão effectuar a deligencia, á principio por se ter occultado a mesma Executada, fechando sua casa, e posteriormente por não querer que fossem penhorados senão bens de raiz, occultando logo os escravos que possue, segundo se prova com as fés dos respectivos officiaes passadas no verso e seguimento do mesmo mandado, adiante junto.

Não concordando o Supp. que se penhore á Executada bens de raiz - visto possuir muitos escravos, que de preferencia e na forma da Lei estão á isso sugeitos; e porque a mesma Executada os occultou segundo está provado pelas fés referidas; vem por isso requerer a V.S.ª que se digne mandar que junta esta aos autos - se passe novo mandado de penhora, a qual deve ser feita nos alludidos escravos, ou em um delles - se chegar para o pagamento requerido, commminando V.S.ª á Executada a pena de prisão, se continuar a occultar os mesmos escravos. "

Ut sim Juris

estos autos, sim, excepto a ultima providencia que demanda prévia justificação. S. José, 23 de Maio de 1874.

P. a N. Sª deferimento; de que

E. R. Mcê

Barbosa da Silveira

S. José, de Maio de 1874

Francisco Valentim P. Souza

O Doutor Domiciano Barboza da Silva, Juiz Municipal deste termo de São José, e comarca do mesmo nesta Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo, a quem for este apresentado, que prenda e penhore os bens moveis sufficientes, e não havendo bens moveis, os predios pertencentes a Francisco Constantino Vieira por execução que lhe move seu credor Manoel Joaquim de Souza pela quantia de quatro centos trinta e oito mil seis centos e sessenta e seis reis, e custas já feitas, sem dos mais que se vierem, levando os termos e autos no esperado. E que cumpra. Desde S. José 19 de maio de 1874. Eu Manoel Ferreira de Souza Pereira, escrivão que escrevi.

Bacharel da Silva

Auto de Penhora não é feito

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e setenta e quatro aos vinte e hum de dia do mez de Maio do dito anno neste lugar do Cubatão

Certificação não verificada 500

Pro Ca. 12$000

Conducção 12$000

24$500

Dois centos e cinco forros p.ª fazer penhora. Siáva

Recebemos do Sr. Procurador da Parte a q. assima Siáva

Cubatão, districto de Santo Amaro, termo da Cid.e de S.ta Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em casas de morada de Francisca Constancia de Jesus aonde nos o officiaes de Justiça José da Cl.ta Siáva e João M.el Ponçe P.ra Pedro fazer penhora. e requerimento nos a filha da Executada de nome Maria Constancia de Jesus, e sua Mãy se não estava em casa esta respondeo que sua Mãy não sabia della nem p.ª aonde tinha ido, e perguntando pellos os escravos esta nos respondeo que tambem não sabia delles, estando nos nos officiaes de Justiça informados p.ª varias pessoas a da visiança estes nos diserão q. a Executada estava em em sua casa, do que demos fé E p.ª constar se lavrou o presente auto, eu José da C.ta Siáva official de Justiça que o escrevi e sig.ei,

José da C.ta Siáva

Joaquim Affonso Pereira

Entempo. Declaramos nos officiaes de Justiça q. não prosedemos a penhora em bens de raiz da Executada, e ter esta segundo informações de varios visinho da mesma e da propria sua filha, que a Executada possue alguns bens moveis, e muitos escravos: do que tudo demos fé. Cubatão 21 de Maio de 1874.

José da C.ta Siáva

Joaquim Affonso P.ra

Segundo Auto de Penhora não effeituada

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil i oito centos i setenta i quatro aos vinte i dous dias do mez de Maio do dito anno no lugar de nominado Cubatão termo da Cid.e de S.ta Ma na casa da Exq.te citada Fr.ca Constancia de Jesus, aon de nos officiaes de Justiça José da Costa Siáza, e Joaq.m Affonço Pr.a fomos e ahi encontrando a dita Exq.te intimemos p.a a respeitiva penhora bem como p.a que nos indicasse quaes bens moveis e semoventes p.a serem apenhorados; i pela ameseina nos foi dito q. possuia muitos escravos não que não os dava a penhora i se quiser que poderia fazer a dita penhora em hum bocado de terras, isto em presencia das testemunhas João José da Rosa Pr.a, e João Rafael Garcia, cuja penhora em taes bens não prosedemos p. q. no tempo assignado p.a Exq.te pagar em vinte quatro horas, não nomeou bens de Raiz, i mesmo p. não concordar o Exq.te com a penhora em os ditos bens de Raiz, e p. possuir a Exq.te muitos escravos i alguns bens moveis do que tudo de mos fé. p.a Constar mandou o dito official de Justiça lavrar o presente auto que assignemos Cubatão 22 de Maio de 1874

José da Costa Siáza

Joaquim Affonso Pereira

Notificação 1$500
Cartas 2$000
Reducção 1$000
23$500
p. q. Solentino

Certifiquemos nos officiaes de Justiça abaixo assignados que em virtude do Mandado retro citamos a Executada Francisca Constancia de Jesus em sua propria pessoa e todo o contendo do mesmo e M.do do que se deo por entendido do que demos fé. Cubatão 22 de Maio de 1874

José da Costa Siqueira

Juraj. Officiaes Pers.

Cubatão 22 de Maio de 1874.

Official de Justiça Siqueira

Entempo. Certificamos tambem nos officiaes de justiça abaixo assignados, que a Executada Francisca Constancia de Jesus, p.a não serem apenhorados os seus escravos, os escondeo. Cubatão 22 de Maio de 1874

José da Costa Siqueira

Juraj. Officiaes Pers.

De Penhora

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos setenta e quatro em meu escritorio, por parte do autor antes me foi dito, tomo de responsabilidade e fiança que adiante segue que para constar lavro este termo. Eu M. Carvalho escrevo este termo, e em o que se

Ill.mo Snr. Dr. Juiz Municipal

O Dr. Manoel Joaquim da Rosa, por seo procurador infra assignado, que promovendo por este Juizo uma execução á D. Francisca Constança de Jesus, necessita que M.to Sr. se digne de conceder á seo dito procurador provisão de licença na forma do estylo e para os effeitos de direito, pagos previamente os impostos fiscaes, e assignado o termo de responsabilidade recommendado por lei. 11

Assim pois:

Como requer. E. S. a M.ce deferirmeu-
José, 10 de Junho to; do que
de 1874.
Barbosa da Silva

C. R. M.ce

Rio de 10 de Junho de 1874

Joa[illegible] Polentino N. Souza

IMPERIO DO BRASIL 300 REIS SELLO

4

Termo de responsabilidade

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos setenta e quatro em meu cartorio nesta Cidade de São José, compareceu o Capitão Manoeno Valentim Vieira de Souza morador nesta Cidade, procurador bastante de Manoel Joaquim da Roza, e por elle me foi dito que na forma da petição retro que o seu poder, por elle lhe ter sido dado, se abraça os mesmos em postos aos Arrecadadores. E de como assim o fez lavrou este termo que assigna. Eu Manoel Bernardo de Castro Escrivão que o escrevi.

Francisco Valentim V. Souza

O Doutor Domiciano Barboza da Silva, Juiz Municipal desta Cidade de São José, e Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina &c

Pela presente Provisão, concede licença ao Capitão Francisco Valentino Vieira de Souza, procurador bastante de Manoel Joaquim da Roza, para sentir nas audiencias, ouvir despachos sentenças, apresentar razões, artigos e citações, subir aos tribunais, na execução que se constituiu propos a sua credora Dona Theresa Santa Joaquina de Jesus, pelo tempo que a mesma execução durar. Em conformidade do Aviso circular de quinze de novembro de mil oito centos e quarenta e nove; pagou o sinzamento e direitos mais respectivos. Dada e passada na Cidade de São José, aos dez dias do mez de Junho de 1874. E eu Manoel Pereira de Costa Vieira, o escrevi que escrevi.

Domiciano Barboza da Silva

2.000 RÉIS

Souza

Paga dois mil reis de selloa
Esta Thesouraria Geral em 10
de Junho de 1874

O Thesoureiro
Lobo

Paga seiscentos e vinte reis de selloa
Esta Thesouraria Geral em 10
de Junho de 1874

O Thesoureiro
Lobo

Pagou mil e oitenta reis de novos
e sete por cento.
Collectoria Bnf. 12 de Junho de 1874
O Collector
M. Lopes
Carvalho

Da Junta de
Aos trinta dias do mes
de Junho de mil oitocentos
e setenta e quatro um membro
tendo feito a Junta de mandado
do santo de Pedro e que ficou
de seguir, e que pelo mesmo
se pede tomar. E para o bem
que de acto tem tomado
que mais

O Doutor Domiciano Barbosa da Silva, Juiz Municipal do termo de São José, e comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem for este apresentado indo por mim assignado, que proceda a penhora em tantos bens moveis e semoventes, pertencentes a Francisca Constancia Vieira, por execução que lhe move seu credor Manoel Joaquim da Roza, pela quantia de quatrocentos trinta oito mil seis centos reis de capital, juros e custas já feitas, abaixo declarados, tomando-se outros quantos necessarios, visto não ter effeito a diligencia penhora agora ultimada. Cidade de São José, 1º de Janeiro de 1874. Eu Mario Ferreira da Costa Vieira, o escrevão que escrevi.

Domiciano da Silva

Auto de penhora

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta

Sete mil quatrocentos e nove dias do mez de
Junho do dito anno neste lugar do Braço
de S. João termo da Cid. de S. José Comarca
do mesmo nome da provincia de Santa
Catherina, em casa de morada de Supri-
ano José Vieira, aonde eu Official de Jus-
tiça José da Costa Siqueira, e eu com outro
Official de Justiça Joaq.m Affonso Pr.a,
ambos abaixo assignados, p.a em virtude
do Mandado retro se proceder a penhora
em bens da Executada Francisca Constan-
cia de Jesus, e sendo esta presente o mesmo
Official de Justiça Joaquim Affonso Pr.a
a requereo p.a pagar a quantia de princi-
pal e juros e custas e como não ofer-
ceo dito praso se procedeo a Penhora
Real e a penhora em bens se-
guintes huma parda p.r nome Lio-
nida cujo bens o mesmo official de Jus-
tiça o depositou em mão e poder de
Supriano José Vieira, morador no
mesmo lugar o qual se obrigou as
leis de fiel depositario o qual logo
foi intimado p.a não entregar a dita
parda de idade de dias seis ou de sa-
sete annos, sem ordem o mandado
da Justiça e dellas dar conta q. pello
Juizo lhe foi pedido do que dou fé
E p.a constar mandou o dito official
de Justiça lavrar o presente auto que assig-
nou com o depositario Cur José da C.a Siqueira
Official de Justiça q. o escrevi e assignei

José da Costa Siqueira
Joaquim Affonso Pr.a Júnior
Supriano José Vieira

Notificação 3$000
Auto 6$000
Cumprimento 12$000
Condução 16$000
37$000
Pg. Valentim

Certifico eu official de justiça abaixo
assignado que em virtude do M.to Retro
Citei ao Exentada Francisca Constan
cia de Jesus p.a vir com seus em paraos
que tiver no dias da Lei vir correr apen
hora em seus devidos termos p.a sendo
Lematacção Lemiccão adicendicação
do que se deo p. intendida do que dou fé
Braço de São João 9 de Junho de 1874

José da Costa Siára

Certifico eu official de Justiça abaixo
assignado que em virtude do M.to do
Retro Citei ao depositario Cipriano
José Vieira, p.a da Escrava depositada
em seu poder não entregar nem
dispor della sem ordem do M.to da Justiça
e dela dar conta q.do pelo o juiz lhe for
pedida do que se deo p. intendido
do que dou fé. Braço de São João 9
de Junho de 1874

José da Costa Siára

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

Diandiencia seguimento
offerecimento depuntos

Aos trinta dias do mez de Jun
nho de mil oito centos sessenta
e quatro nesta Cidade de
S.to João Nomonu de Barra
ça de Santa Catharina em
audiencia publica que
fazia o Juiz Municipal Dou
tor Domiciano Barbosa
da Silva, ao feito partes
suas pro ouvidas, nella
pelo capitão Francisco Ca
lentino Vieira de Souza pro
curador de Manoel Joaquim
da Roza, foi dito que accu
sava o penhora feita na
escrava Leonida de propri
edade da Concubina Dona
Francisca Constancia de
Jesus, e requereo que deveria
ser penhorado seja sendo por
escripta, e seguir o seqües
tro por mesma Requerente
os seus dias da hi para o
lugar os embargos que ti
ver prima de Embargamento
Sendo o requerido pelo official
de Justiça da Barreira Jo
quim Affonso Pereira, dou
se por não estar presente o dou
tor Juiz que em dias

vezes vozes, o Juiz
deferio requerimento
de que para com todo o
este termo de seguimento
de audiencia retirado de
este que por um brevemente
mesmo meu protocollo
que deu ai pertence a
Manoel Ferreira de Castro
ora Escrivão que o fez.

De Audiencia seguimento
lavrado, de seis
horas para embargos.

Aos vinte dias do mez
de Junho de mil oito centos
setenta e quatro nesta cidade
de Desterro José Lamen
ha do mesmo escrivão da
Provincia de Santa Catha
rina, em audiencia pu
blica que fazia o Juiz Mu
nicipal Doutor Domi
cisio Barbosa de Araujo
aos pretos, pardos e mesmo
afrodaos, vindo perante

pelo Capitão Francisco
Celestino Vieira de Souza
procurador de Manoel
Joaquim de Moraes, pedi
to que por parte de seu
constituinte, na Reclamação
que por este juizo move
a Dona Francisca
Constancia de Jesus, tenho
nesta dos officios que lhe
forão assignados para dar
com effeito o que tinha
aprehensão que lhe foi pedida
e aprehensão que se deve
fazer Leonida. Requer
portanto que se busque a
pessoa e haja o cumprimento
do mandado — prosseguindo
se na execução seus ulteriores
termos, sendo apre
sentado pelo official de Jus
tiça do Sertão do Rio Grande
do Norte, onde se acha es
tar presente o Reclamado
Manoel Joaquim Moraes Vieira
aspirando pois em perfeita
das tempos dos autos de Juizo,
do que para tomar feito
este termo de requerimento
de audiencia extrahido de
acto que por um breve tom
mão nomeia protesto

protocollo e que se lavrou
perante mim. Eu Manoel
Ferreira da Costa Pires
Escrivão que escrevi

Dequinze de Agosto mil
novecentos e oito

Aos vinte sete dias do mes
de Junho do anno de mil oito centos
setenta e oito em audiencia
publica que fazia o Juiz
Municipal Doutor Domi-
ciano Barboza de Oliveira, as
partes perante mim procurador
nella pelo Capitão Francisco
Valentino Pinto de Souza pe-
rante o Manoel Joaquim
de Souza foi dito por parte
do Sr. constituinte, e na occa-
sião que perante Juizo prom-
ve o Doutor Graciano Candido
de Souza, e que deteção feita a
certa para se proceder ao
exame dos mesmos supplicados
Lavrados que Nahim e seus
herdeiros sem Lei nide que lhe per
tenhende. Alegou por isso
que deve o Juizo e Supplicado
estes por feito recuperado

ca cuja de que compareceu
ao requerente e que provida de
prova necessária e louvados
para que dia já requerente
e depois aos louvados José da
Silva Pereira Junior e João
de Jesus Vieira Oliveira não
compareceu pelo que foram
esperados até hoje e não
compareceu. Sendo requerido não
compareceu e Antonio José Sarmento
Leitão se recusou a assinar
o mandado que foram até
de para outro dia por
ter juramento e prudencia
não. E para constar fiz
este termo e lavrei o termo
lido e achado pelo escrivão
e protesto de
Manoel Oliveira de Lima
Escrivão que o escrevi

Certifico que intimei o
depositário Constantino José
da Silva Pereira Junior e
Tenente José Vieira Oliveira
para efeitos bem para
ter juramento. Segundo
fui dia 30 de Junho
de 1874.

Eu
Manoel Rodrigues de Lima Pereira

De Jerez de
los Caballeros diez de mayo
de junio de mil ocho cientos
setenta y siete en su ayuntamiento
para su jefe de estos autos de
justicia que actuando y que
de fin para constar lo firmo
firmo la Alcalde Presidente
de esta villa hace constar para
conste

M.mo Snr. Dr. Juiz Municipal

Diz Manoel Joaquim da Roza, por seu procurador abaixo assignado, que promovendo por este Juizo uma execução á D. Francisca Constança de Jesus, acha-se a mesma execução em termos de avaliar-se a escrava de nome Leonida — que lhe fôra penhorada. Neste pois vem o Suppte. requerer a V.S.a a graça de mandar passar mandado para ser intimada a Executada, afim de na 1.a audiencia deste Juizo, pena de revelia, vir nomear e approvar louvados que avaliem a referida escrava."

Por tanto:

Como requer. S. José, 25 de Junho de 1874.

Barbosa da Silva.

P. a V.S. defira; do que

E. R. M.ce

S. José 25 de Junho de 1874

Fra.co Valentino P. Souza

O Doutor Damiciano
Barbosa de Oliveira Juiz Mu-
nicipal deste Termo e
Comarca de Jaraguá, Commer-
ca da Provincia de
Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official
de Justiça deste Juizo a que
Portar a presente Carta de Ci-
tação por meio da segunda, que cite a
Baroneza Celestina de
Jesus para ter o direito de
petição e ter sua nomi-
nação e que compareça
a 2ª sessão, 25 de Junho de
1874 Pelas 10 horas da manhã
deste Termo e Comarca
e mais

Barbosa da Silva

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que em virtude
do Mandado retro e petição fui ao lugar
do Braço de S. João deste termo e
li e dei a Inf.da D. Francisca
Constancia de Jesus, em sua pro-
pria pessoa o todo o contendo da
petição e Mdo. do que ficou bem
ciente do que por ter p. f. e.
Jaraguá 26 de Junho de 1874

Josué da Silveira

e notificação 1$500
da Estada 1$000
Volta
Conducção
Alugue do Cavallo 2$000
Pago 13$500

Paguei
Valentins

Termo de Juramento dos avaliadores

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos setenta e quatro nesta Cidade de S.ta João, em casa do Juiz Municipal Doutor Domiciano Barbosa da Silva, onde se achava de seu cargo por vindo, ahi presente os avaliadores nomeados pelas partes, e aos quatro constancio José da Silva Pereira Junior, e Bernardo João Vieira Franco, deste Termo, deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que puzerão a mão direita sob cargo de lhes em consciencia que bem e fielmente cumprissem o dito em que se avaliarem sem malicia com boa e sana consciencia e o fizerem a verdade no Leonido penhorado e transcrito na Candido de Jesus por uma escrava que lhe pertence sua enderetada José Joaquim de Souza. E tendo feito elles dito juramento e prometido cumprir, do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignarão com o mesmo Juiz. Eu Manoel Francisco de Costa Sem Escrivão o escrevi

Barbosa da Silva
João Vieira Franco
Constancio José da Silva Pereira Jor

De Junteda

Aos quatro dias do mez de Julho do anno de mil oito centos sessenta e quatro em minha casta Junteda antes antes da Relação de Valhacoi que a Oraõ tem em lugar pronunciar todo este termo, bulla nos Provisa Delista Dema Guimarães que reunir

Relação e avaliação da escrava de nome Liomida, apresentada pelo depositario Cypriano José Vieira, cuja escrava foi penhorada por Manoel Joaquim da Rosa, na execução que pelo Juiz Municipal promove a D. Francisca Constança de Jesus.

Nº 1 – Uma escrava de nome Liomida, côr parda, de dezoito annos de idade, solteira, natural desta Provincia, matriculada na Collectoria desta Cidade á Cinco de Agosto de mil oitocentos setenta e dous, sob numero de ordem na Matricula oitocentos e dezaseis, e relação dusentos e trinta e dous, que achamos valer a referida escrava a quantia de Seiscentos mil réis — — — 600$000

Braço de São João Districto de São [illegible] de Julho de 1874.

Os Avaliadores

João Vieira Franco

Constancio José Silva Pessôa Jr.

Conta

Avaliação da escrava aos avaliadores — 2$000

Estada de um dia " " — 12$000

Caminho de 3 legoas tanto na ida como na volta, aos avaliadores — 12$000

Condução " " — 16$000

$ — 42$000

Pessôa Jr. — Franco.

Paqueci.

Valentim

Recebido este officio
hoje 4 de Julho de 1874
[illegible]

Senhor

Dos quatro filhos do meu ex-
Julho de Sul este anno estão
tão aqueles com seu centenario
Pelo exito deste passo pertence em
tes autos da transfusão do Betel
que me tenho sido indagado para
sentir terrorato testemunho. Lembra
mal Provedor Geral Sem h
cerrão que escreveu

Mostado do Vital o Doutor Domiciano Barbosa da Silva Juiz Municipal deste Termo de São José da comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina etc. Faço saber que perante mim foi feito petição como o seguinte teor: Illmo. Sr. Juiz Municipal — Manoel Joaquim da Silva, natural desta Provincia, matriculado na Matriz desta Cidade com cinco de idade de mil oito centos e sessenta e dous, sabendo que este centro e seguinte, adquirido por seus e seus mais pais, pertencendo a Francisco Bonifacio Constantino de Jesus por doação que este fez em favor seu Senhor Manoel Joaquim de Moraes. Para que conste e tendo os pretendentes a presente seus prosperos no período de lei, chegou os quais serão abertos entre

[illegible] que maior
vantagem offerecer. Gan-
que [illegible] solemnemente
declarado mandei officiar que
este rio fosse desentulhado
qual officiara um trasla-
do dos autos com o Juiz de
Direito. Cabe de seu Jiz que
tro de Julho de mil oito centos
setenta e quatro. Lo Manoel
Carneiro Delgado Sarmento
que escrevi. = Barão de Sta
Rosa. Traslado extraído de um
livro de seu Juízo que tro de Ju-
lho de mil oito centos setenta
e quatro. Carneiro Sarmento
Este estava uma estampilha
de duzentos reis inutilisada
Vide mais um mais
encontrei um mandado de
prisão para o Tenente Coronel
Simão Lourenço, que foi expe-
dido na Cidade de Santa Rosa
que estava já aprovado tres
dias que [illegible] cumprir
com o original o mesmo
mandado em meu poder
contrario digo o que [illegible]
officiado. Cabe de seu Juízo
que tro de Julho de mil
oito centos setenta e qua-
tro. Manoel Carneiro

Firmino Coelho Pires — Certifico que
Escrevo que os emolumentos
que

Manoel Antônio Coelho Pires

Por aos dois estabelecidos da
Provincia sem Jesus 4 de Janeiro
de 1874

Olegario
Pires

Certidão 800
Hyp. 300
Sello 400
7.00
D 408
Jur. 200
608
Sello 400
Ao Escrivão
Dr. Coelho Pires
11202

Do Juntado

Aos trinta e um dias do mes de Julho do anno de mil oito centos setenta e quatro em meu Cartorio fiz juntado o auto de Petição que adiante vai lançado para constar lavrei o termo. Eu Manoel Antonio

Immediately [illegible]
[illegible]

Illm.º Snr. Juiz M.l

Diz Manoel Joaquim da Roza, por seo Procurador abaixo assignado, que promovendo por este Juizo uma execução á D. Francisca Constança de Jesus, penhorou á esta uma escrava, a qual, segundo o Edital affixado, tem de ir á praça com as formalidades da Lei no dia 5 do futuro mez.

De conformidade com a lei, vem o Suppe. requerer a V.S.ª que se digne mandar intimar a Executada, para, nos dias que faltão para a referida praça, vender ou vir dar lançador á mesma escrava.

Como requer.
S. José 28 de Julho de 1874
Lima

Assim pois:

P. a V.S.ª que para isso se digne mandar passar mandado, juntando-se esta aos autos.

E. R. M.ce

S. José de Julho de 1874

Franc.co Valentino O. Souza

O Tenente José Mena
de Leyes, Juiz Muni
cipal deste Termo de Sei
Jerichó mando do mu
nicipio nesta da Provincia
de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Guarda
rial de Justiça deste Termo
a requerimento do Promotor
Publico apresentado estando
perfeitamente esgotado, que
cite a Francisca Constantina
de Jesus, versado com
theor da petição retro
a que se procede, e Juiz 28
de Julho de 1874. Eu Manoel
Pereira de Castro Tavares o
escrevi que escrevi

Leiz

Certifico eu official de Justiça abaixo
assignado que em virtude do alli. do Retro
fui a lugar da Vargem do Branco de João
João da Encarnação de Brito a hi citei
a ordem. D. Francisca Constancia de
Jesus p. to do conteudo da petição alli
em sua propria pessoa do que ficou
bem sciente do que dou fé S. P.
31 de Julho de 1874

José da Cta Siqueira

certificação 1$600
da Estadoa Vista 6$000
conducção 6$000
13$500
Paguei
Tollentino

De Juntado

Los tres días de mes de Agosto del mil ocho cientos ochenta y cuatro se mandó certificar para juntar estos autos en los de Justicia que quedan en el Juzgado para conocer lo que se ha hecho en la Tercera Sumaria de Lista Civil que se sigue.

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Diz Manoel Joaquim da Roza, por seo procurador infra assignado, que promovendo por este Juizo uma execução á D. Francisca Constança de Jesus, acha-se a mesma execução em termos de ser vendida a escrava que foi penhorada, no dia 5 do corrente, com as formalidades da lei, segundo está marcado por edital deste Juizo.

Por isso vem requer a V.S.ª que se digne mandar que se passe mandado para ser intimado o depositario da mesma escrava — Cypriano José Vieira — afim de no referido dia 5 — apresental-a, sob as penas da lei — á este Juizo para o fim já mencionado.

Assim pois.

Como requer.
S.ª José 3 de Agosto de 1874

O P. a V.S.ª defira, do que

E. R. M.ce

S. José 3 de Julho de 1874

Franc.co Valentino P. Souza

IMPERIO DO BRASIL 200 1878

O Serente José Maria de Souza
Juiz Municipal primeiro
substituto em exercicio no
termo de São José do Norte
Comarca do nome da Provin
cia de Santa Catharina
&c

Mando a qualquer official
de Justiça deste Juizo a quem
for presente o mandado infor
do por minha ordem que em
tempo e de sentença de
escrava Leonide penhorado
a executado Carmen e em
mãos de Jorge Cypri
ano José Nunes Pereira
Dois cinco dias seguintes
mais os dez horas da ma
nhã apresentar a escrava
na sala das audiencias afim de ser
arrematada, sob as penas
da lei a que incorrer. Dado
e passado em 3 de Agosto de
1874 Eu Manoel Pereira
Rodrigues o escrevi e tambem
assinei

Souza

Certifico eu official de Justiça abai
xo assignado que em virtude do
M.do Retro citei ao depositario da
escrava Leonida, Cypriano J.e

José Vieira por todo o conteúdo
da petição 1.ª M.do em sua pró-
pria pessoa do que fiz com bem
siente do que posto p.r fé S.n
3 de Agosto de 1873

José da Silva Vieira

Ratifico a
1$600
9$
Valentim

Auto de venda em praça na
forma da lei de Genaro Lemos

Aos cinco dias do mez de Agosto
do anno de mil oitocentos se-
tenta e quatro nesta Cidade de São
João, e em a casa das Audiencias de
Juizo onde foi vindo o Juiz Muni-
cipal primeiro substituto em exer-
cicio onde foi vindo o Escrivão
o Tenente João Maria de Leus, o
meiro Escrivão do seu cargo, o
procurador do Exequente Manoel
Joaquim da Rosa, o capitão
Francisco Catulino Vieira de
Souza morador nesta, para
a forma da lei se vender em
praça publica a Genaro
pardo Genaro Lemos, p

Leonido Ferreira a Cou-
tinho Bernardo Vieira de
Jesus, por Commissão que a
este mesmo seu irmão Ma-
noel Joaquim de Moya, e
não apparecendo proposta
alguma mandou que
se subissem os mesmos ar-
tos e conclusão para deliberar
o que for digno para conter
mandou lavrar este termo
que assigna. Eu Manoel Ferreira
de Souza Serra o escrevi —

Souza
Francisco Valentim de Souza

Conclusão

Logo em seguida no mesmo
dia mez e anno acto declarado
em Deliberação pelos actos
antecedentes o Presidente Mu-
nicipal presente o Substituto
em exercicio o Senhor José
Maria de Souza Dias por
ante mim lavrou este termo o
Manoel Ferreira de Souza Ser-
ra que o escreveu

Não tendo apparecido proposta

proposta alguma para venda da herança jacente; na forma da lei, mando que com as formalidades da mesma se afixe novo Edital com o prazo de trinta dias para a referida venda, intimando o depositario para no dia da praça, a presentar aos arrematantes em seu poder depositado.

S. José 5 de Agosto de 1874

Leite

Publicação

Aos cinco dias do mes de Agosto de mil oito centos setenta e quatro em meu cartorio publiquei o despacho retro supra, do que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira Leite Lima, escrivão que o escrevi.

Certifico que estimando o despacho retro supra o capitão Francisco Petenhuro Nunes de Souza pre ouvido do seguinte por certo Nunes Lourenço da Silva Brandão e Lima de Jesus, disse que

Fueron bien sentidos de respeto
Jaci 5 de Agosto de 1874
J. Esteves
Manuel Ferreira da Costa Leão

Dignidade

Nos cinco dias do mes de
Agosto do anno de mil oito centos
setenta e quatro em minha
casa, e por justiça estando
ahi do público que adiante
se segue, deque pela commissão
foi intimado, lhe mandei fazer
esta, que commigo assigna
o escrivão —

Traslado do Edital de segunda praça para vendo por proposta de uma terra que pertence de Ter. Clemente José Maria de Lara Juiz Municipal presente no Substituto, e Escrivão abaixo nomeado e o mais abaixo Juiz nomeado do seus mais pertencentes da Freguezia de Santa Catharina e Santos. Faço saber que no dia quinze de setembro deste corrente anno e hora de sete da tarde, e seguintes, na forma da lei e sentença que de deste mês Leonidas Alves de Lazeito, amanhã, solteira maior, desta Freguezia, matriz, cuja da na Catharina desta cidade do Rio Grande do Sul, sete antes estabelecidos e sete mais sete antes e depois, avaliados por seis antes, mil reis, penhorados e bem como Constantino de Jesus, por execução que contra ella fez Luis Andrés Manoel Joaquim da Silva, e para que conste e todos os pretendentes e que

superintendentes á apresentar suas
propostas no Mosteiro dia 15
do corrente os quaes serão abertas
em audiencia e entregue
a quem maior lance offerecer.
Para que chegue
a noticia a todos mandei
affixar o presente exemplar
do costume, do qual restará
nesta Thesouraria um traslado que
depois de cumprido com certi
dão de official de Justiça de
devolver-se-ha. Cidade de
S. João Del Rey aos 4 de Agosto de
mil oito centos oitenta e quatro.
Eu Manoel Bernardes
Castro Neves, escrivão que o escrevi.
Luiz. Paga sello de 400 réis
Cidade de S. João Del Rey 4
de Agosto de mil oito centos e
oitenta e quatro. A Thesouraria
Sello de 400 réis
Nada mais havendo
nos mandei lavrar este edital
Data supra. Para constar
lavrei a presente que
vai assignada na forma do costume
e depois de lida e publicada
será entregue a quem
de direito. Eu Manoel Bernardes
Castro Neves, escrivão que o escrevi.
Cidade de S. João Del Rey aos

anno de Agosto de mil oito centos
e setenta e quatro. Eu Regente
Manoel Pinheiro de Lima
escrevi e subscrevi que se acha
assignado.

Manoel Pinheiro de Lima Junior

Reg. sob n. 628
sello 400
Rs. 300
700

D. 426
Rs. 200
626
sello 200

Pague sello e seus dobros de dous mil réis
Rs. Rio Janeiro 5 de Agosto de 1874

10254

Reconhecido
Rio de Janeiro 5 de Agosto de mil oito centos

antes se tiene que hacer
un certificado para justificar
antes antes de pitacio que
se adelante tengo de dejar para
cuando tengo tiempo la
Marcel Primero de este Sr.
la cosa que vino

Illm.º Snr. Juiz Municipal

O Dr. Manoel Joaquim da Roza, por seu Procurador infra assignado, que promovendo por este Juizo uma execução á D. Francisca Constança de Jesus, acha-se a mesma execução em termos de ir em praça os bens penhorados, pela segunda vez, visto não ter havido licitantes na primeira praça.

Acontecendo porem ter o Supp. entrado em uma accommodação com a Executada, recebendo desta, o que se verificar do capital, juros e custas accumuladas; sem por isso requer a V.S. se digne mandar que juntas esta aos autos, sellados e preparados os mesmos, subão á conclusão de V.S. para ser julgada por sentença extincta a dita execução.

P. a V.S. deferir;

Como requer.
S. José 11 de Agto
de 1874
Silva

E. R. M.ce

S. José 11 de Agosto de 1874

Francisco Justino A. Soares

Diligencia

Por auto de diez del mes de Agosto de corriente mes y año se tuvieron por presentados estos autos con el exhorto del Juez Municipal, primero suplente en ejercicio y Alcalde de Luz de esta ciudad para que en su virtud se cite al Perito de esta Ciudad, cuando se necesite.

Sellados y preparados vuelvan conclusos.

S. José 12 de Agosto de 1874

Luz

Diligencia

Por diez del mes de Agosto de corriente mes y año se tuvieron por presentados estos autos con el exhorto del Juez Municipal primero suplente en ejercicio y Alcalde de Luz en su virtud y siguiendo estos autos como se dispone se suspenda por ahora hasta que se cite al Perito de esta Ciudad cuando se necesite.

Certifico que em tempo, depois
dos Autos ao Escrivão
Fernandes Pinheiro para
proceder do Inventario Manoel
Joaquim de Moraes, procurador
[illegible] Dona Francisca Leonor
Tavares de Jesus. Desembargador
Geral, 12 de Agosto de 1874

O Escrivão
Manoel Pires de Castro Sousa

Pagou sello estes autos dezoito
pelhas com outros seguintes
em branco Rio Janeiro 12 de
Agosto de 1874 $ 24$000

O Escrivão
Sousa

Desconhecido

Aos dezesseis dias do mez de Agosto
de mil oito centos setenta e quatro
em meu cartorio fiz estes au

[illegible] antes em [illegible] de João Manuel para [illegible] substituto em [illegible] Manuel [illegible] de ser, dando por [illegible] o termo [illegible] Manuel Pereira de Leite [illegible] como [illegible]

Julgo por sentença, não obstante a presente execução, em vista do requerido a fs. pelo Exequente Manoel João da Rosa. Ordenando que [illegible] perpetuo silencio na mesma se passe mandado de levantamento da penhora dos bens da Executada, que pagará as custas. P. na mercê de Escrivão que intimará as partes e seus procuradores. S. José 12 de Agosto de 1874

José Maria da Luz

Publicação

Aos doze dias do mes de Agosto de mil oito centos setenta e quatro em seu cartorio foi entregue aos [illegible] o José Lopes contido pelo Juiz Municipal para [illegible] substituto em [illegible] João Manoel de Souza [illegible] [illegible] [illegible]

que se corrí

certifico que entre los santos
oleos del difunto Francisco
Celestino Cruz de Souza, que
cursan de la segunda Manuel
Joaquim de Moyes, no aparece
Jose Francisco Cantarino
Jesus, segundo su fé. Rio Janeiro
12 de Agosto de 1874

Manuel Prudencio Simão

Conta

Ao Juiz Dr. Barboza

Redig. do auto e projeção de p. e p.	3$800	
Redig. do edital de p.	$300	
Gratificação aos avaliadores	$400	
Ao Juiz Caj.	4$500	
Mandado e edital de p. e p. e julgamto	1$700	
Ao Juiz Dr. Tavalgio		
Nada		
Ao Escrivão Cível		
Autuação	$300	
Mandado de p. e p.	2$268	
Editais, tratados e guias p. e p.	2$456	
Termos p. e p.	5$600	
Certidão e intimação p. e p.	8$400	
Projeção e guias a p.	2$800	
Do auto de p.	2$000	
Guias de p. e p.	$400	24$224
Ao Escrivão		
Custas de p. e p.	129$000	
Selos e inj.to de p. e p.	10$280	
Petição p. e p.	7$000	
Custas	146$280	
Principal da Execução	438$600	
Premio de 1/2 % a mais com grand. a 3 0/0 do credito de p. desde 16 de Maio até 12 de Agto. de 1874 - 2 mezes e 27 dias	13$050	597$930
Aos Avaliadores		
Avaliação de p. p. contes	42$000	
Contagem	1$000	
		672$154

Somma seiscentos setenta e dois

Dois mil e oitenta e quatro reis.
S. José, 18 de Agosto de 1870.
O Contador